ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº. 3.075 ***, DE*** 23 ***DE*** julho ***1999***

Ementa: "Proíbe a venda de produtos químicos (tinta em lata tipo spray), a crianças e adolescentes".

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município, que comercializem produtos químicos, representados por tintas em latas, tipo spray, ou quaisquer outros produtos semelhantes, e que sirvam para serem usados em pichações de paredes, vidros, etc..., não poderão vender tais produtos a menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: A expressão "Estabelecimentos Comerciais", abrange, dentre outros, lojas de materiais de construção, tintas em geral, papelarias, livrarias e supermercados.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Artigo anterior deverão se recadastrar na Prefeitura Municipal, independentemente de pagamento de taxa de qualquer natureza e manter livros com páginas numeradas, com termo de abertura e encerramento, no qual serão registradas as vendas dos produtos acima referidos, devendo constar: a) nome completo, data de nascimento, número da Carteira de Identidade e endereço do comprador, ou a razão social, CGC e endereço, no caso de pessoa jurídica; b) a data da compra; c) especificação das mercadorias compradas, com a quantidade e nome do produto; d) número da nota fiscal emitida.

Art. 3º - A falta de cadastramento importará na aplicação de multa, em favor dos cofres do Município, no valor que será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O descumprimento da exigência de manutenção do livro, de que trata o Art. 2º, ou estando o mesmo desatualizado, importará na aplicação de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, em especial o que diz respeito a fixação das multas de que tratam os Artigos 3º e 4º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de julho de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

lançada às fls. 134 Vº, 135 e Vº, do livro 10. decreto - 2020 -

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro